



Centro de Custo: 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL

Entidade: Município de Coronel Pilar

Data de Cadastro: 18/03/2025

Dados da Despesa

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	1	10	301	12	2503	40	333903010000000	MATERIAL ODONTOLÓGICO	5004	R\$87.40
								333903000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5003	

Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA A POPULAÇÃO

Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

Fonte de Recurso: A S P S

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5004	969 - CIMENTO PROVISÓRIO	UN	2,0000	15,8000	31,60
	<b>Fornecedor</b>					
	5904 - KLYMUS & CIA. LTDA.				15,8000	31,60
2	5004	1758 - FORMOCRESOL DILUÍDO 10ml	UN	1,0000	21,8000	21,80
	<b>Fornecedor</b>					
	5904 - KLYMUS & CIA. LTDA.				21,8000	21,80
3	5004	24680 - Tira de matriz metálica (aço inox) 7mm	UN	10,0000	3,4000	34,00
	<b>Fornecedor</b>					
	5904 - KLYMUS & CIA. LTDA.				3,4000	34,00
<b>Totalizador do tipo médio de cotação</b>				13,0000	41,0000	87,40

Complemento e Assinaturas

**Descrição:** Aquisição de materiais odontológicos

**Justificativa:** Aquisição de materiais odontológicos

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc

**Município de Coronel Pilar**

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Solicitação de Compra de  
Material/Serviços nº 2025/475****Centro de Custo:** 25 - SECRE.SAÚDE,MEIO AMBI.ASSI.SOCIAL**Entidade:** Município de Coronel Pilar**Data de Cadastro:** 18/03/2025**Dados da Despesa**

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2025	5	1	10	301	12	2503	40	3339030100000000	MATERIAL ODONTOLÓGICO	5004	R\$55,86
								3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO	5003	

Projeto: ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA A POPULAÇÃO

Órgão: 5 - SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL

Fonte de Recurso: A S P S

**Valores do tipo médio de cotação**

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	5004	9467 - CONDICIONADOR ÁCIDO GEL (ÁCIDO FOSFÓRICO 37%) SERINGA. COMPLEMENTO: kit com 3 unidades - total 21und.	UN	7,0000	7,9800	55,86
<b>Fornecedor</b>						
	5904 - KLYMUS & CIA. LTDA.				7,9800	55,86
<b>Totalizador do tipo médio de cotação</b>				7,0000	7,9800	55,86

**Complemento e Assinaturas****Descrição:** Aquisição de materiais odontológicos**Justificativa:** Aquisição de materiais odontológicos

CARLA GIOVANAZ PIVATTO

Sec. Mun. de Saúde, Meio Amb. e Ass. Soc



Município de Coronel Pilar

CNPJ: 04.215.013/0001-39

Telefone: (54) 3435-1115

Av. 25 de Julho, 538, CORONEL PILAR / RS - 95726-000

**Reserva  
Dotação**

**Nº189**

Processo de Compra: null

Data: 18/03/2025

1º via

**Classificação Orçamentária**

Classificação:	5003	5003
Subclassificação:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Item:	01	FMS - ASPS
Subitem:	10	Saúde
Função:	301	Atenção Básica
Programa:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Objeto / Atividade / Operação Especial:	2503	ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA A POPULAÇÃO
Categoria:	3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Curso:	0040	A S P S
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

**Idos**

Valor Anterior:	53.000,50
Valor Reservado:	87,40-
Valor Atual:	52.913,10

**Histórico**

**RD 106/2025**



**Reserva  
Dotação**

**Nº190**

Processo de Compra: null

Data: 18/03/2025

1º via

**Classificação Orçamentária**

Classificação:	5003	5003
Função:	05	SEC DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASS SOCIAL
Subfunção:	01	FMS - ASPS
Programa:	10	Saúde
Ação:	301	Atenção Básica
Projeto / Atividade / Operação Especial:	0012	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Elemento:	2503	ASSISTÊNCIA PRIMÁRIA A POPULAÇÃO
Grupo:	3339030000000000	MATERIAL DE CONSUMO
Curso:	0040	A S P S
Curso STN:	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Curso Complemento:	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

**Saldo**

Saldo Anterior:	52.913,10
Saldo Reservado:	55,86-
Saldo Atual:	52.857,24

**Histórico**

RD 106/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1. Necessidade da Secretaria: Aquisição de materiais odontológicos.
2. E-mail para cotação: [compras@coronelpilar.rs.gov.br](mailto:compras@coronelpilar.rs.gov.br)
3. Descrição Complementar:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	2	un	Cimento obturador provisório 25 g
2	1	un	Formocresol 10 mL
3	10	un	Tira de matriz metálica (aço inox) 7 mm
4	20	un	Condicionador ácido gel (ácido fosfórico 37%)

4. Os itens deverão ser cotados com o preço unitário, incluindo o custo do frete.
5. A data limite para o envio da cotação é 17 de março de 2025.

Coronel Pilar, 12 de março de 2025.

  
**Carla Giovanaz Pivatto**

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de materiais odontológicos.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A aquisição de materiais odontológicos é indispensável para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados no âmbito da saúde odontológica. Esses materiais são fundamentais para a execução de diversos procedimentos clínicos que visam preservar a saúde bucal dos pacientes, além de promover tratamentos de caráter preventivo e curativo. Tal medida não só fortalece a capacidade de resposta da equipe de saúde, como também contribui para a durabilidade, a eficácia e a precisão nos procedimentos, considerando as especificidades e demandas do contexto em que serão aplicados, bem como o bem-estar e a segurança dos pacientes.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A aquisição pretendida está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Coronel Pilar/2025, itens 394, 405, 815 e 816.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.** O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**3.1.1. Habilitação Jurídica:**

a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;

b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);

c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;

f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

**3.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**3.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

**3.1.4. Habilitação Técnica:**

a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), em nome do(a) Proponente, fornecida pelo Ministério da Saúde ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (Art. 5º, da Portaria GM/MS nº 2814 de 29/05/1998 alterada pela Portaria GM/MS nº 3716 de 08/10/1998);

b) Certificado de Responsabilidade Técnica do(a) Proponente, emitido pelo Conselho Regional competente, indicando o nome e nº de inscrição do(a) profissional;

c) Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, ou Licença, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome do(a) Proponente;

d) Certificado de Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada (conforme RDC ANVISA 199/2006) ou Registro de Produto para Saúde (conforme Portaria ANVISA nº 2043/1994 e Portaria SVS nº 686/1998) emitido pela ANVISA ou Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação DOU em vigor, quando aplicável.

**3.1.5.** Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

**3.1.6.** Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

**3.2.** Forma de execução:

**3.2.1.** O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

**3.2.2.** Os materiais odontológicos deverão ser entregues no Posto de Saúde, Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS, das 8h às 12h e/ou das 13h às 17h.

**3.2.3.** Condições de entrega:

a) os materiais deverão ser apresentados em condições adequadas de embalagem e acondicionamento. A validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles cujo prazo de validade geral é menor que 18 (dezoito) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade. Poderão ser aceitos materiais com prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, mediante aceitação pela Contratante, a qual fiscalizará as entregas e poderá recusar o recebimento de itens fora das especificações;

b) as despesas decorrentes do cumprimento do Contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

**3.3.** São obrigações da Contratante:

- a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**3.4.** A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**3.5. São obrigações do(a) Contratado(a):**

- a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;
- d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;
- e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;
- f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

**3.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.**

**3.7. Das Sanções Administrativas:**

**3.7.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**3.8.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**3.8.1.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.8 do presente documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**3.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 3.8 do presente documento.

**3.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(à) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**3.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 3.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**3.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 3.8, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**3.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**3.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**3.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**3.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**3.8.10.** É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 3.8.10 e 3.8.11.

**3.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 3.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os materiais odontológicos estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	2	un	Cimento obturador provisório 25 g
2	1	un	Formocresol 10 mL
3	10	un	Tira de matriz metálica (aço inox) 7 mm
4	20	un	Condicionador ácido gel (ácido fosfórico 37%)

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

De acordo com a pesquisa de preços realizada, é viável, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a aquisição de materiais odontológicos.

Neste sentido, os orçamentos dos potenciais fornecedores, com os preços unitários dos itens, estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MEDPROX	KLYMUS	ROSSI
1	2	un	Cimento obturador provisório 25 g	R\$ 21,00	R\$ 15,80	-
2	1	un	Formocresol 10 mL	R\$ 39,90	R\$ 21,80	-
3	10	un	Tira de matriz metálica (aço inox) 7 mm	R\$ 16,90	R\$ 3,40	-
4	20	un	Condicionador ácido gel (ácido fosfórico 37%)	R\$ 24,90	R\$ 2,66	R\$ 2,95
<b>TOTAL</b>	-	-	—	<b>R\$ 748,90</b>	<b>R\$ 140,60</b>	<b>R\$ 59,00</b>

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de até R\$ 140,60 (cento e quarenta reais e sessenta centavos).

Constata-se que tal valor está em conformidade com os preços praticados no mercado correspondente, conforme verificado na pesquisa realizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de materiais odontológicos, conforme o quadro a seguir, indispensáveis para a realização de procedimentos clínicos que assegurem a manutenção da saúde bucal da população do município. Esses materiais são essenciais para o atendimento de demandas preventivas e curativas, garantindo que os serviços odontológicos sejam prestados com qualidade, segurança e eficiência. A obtenção desses materiais reflete o compromisso com a promoção da saúde pública, contribuindo diretamente para o bem-estar dos munícipes, a continuidade dos atendimentos e a precisão técnica dos procedimentos realizados.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	2	un	Cimento obturador provisório 25 g
2	1	un	Formocresol 10 mL
3	10	un	Tira de matriz metálica (aço inox) 7 mm
4	20	un	Condicionador ácido gel (ácido fosfórico 37%)

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I – a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II – o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III – o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Dessa forma, para a contratação proposta, o parcelamento é viável tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, pois os itens podem ser adquiridos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

separadamente sem prejuízo à qualidade ou funcionalidade, visto que são padronizados e independentes entre si. Além disso, o parcelamento não implica em perda de economia de escala e aumenta a competitividade ao possibilitar a participação de um maior número de fornecedores(as), promovendo assim a economicidade e a eficiência na contratação.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

**9.1.** Objetiva-se garantir tratamento equitativo e competição justa entre os(as) proponentes, além de prevenir a contratação com valores superiores aos praticados no mercado, preços claramente inexequíveis e superfaturamento na execução do Contrato.

**9.2.** Almeja-se selecionar a proposta que atenda à necessidade descrita e que seja mais vantajosa para a Administração Municipal.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não há necessidade de providências prévias no âmbito da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e os Odontólogos, Rodrigo Caio e Felipe Lazzarotto, como Fiscais do Contrato.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este Estudo Técnico Preliminar conclui que não há necessidade de contratações adicionais para a completa execução do objeto, uma vez que todos os recursos necessários para tal estão contemplados na contratação proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há possíveis impactos ambientais provenientes desta contratação.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste documento, assim como o planejamento orçamentário disponível para subsidiar a contratação proposta, declara-se a viabilidade da mesma.

Coronel Pilar, 12 de março de 2025.

  
**Carla Giovanaz Pivatto**

Secretária Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Coronel Pilar – RS

Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Necessidade da Secretaria: Aquisição de materiais odontológicos.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de cimento obturador provisório 25 g, formocresol 10 mL, tira de matriz metálica (aço inox) 7 mm e condicionador ácido gel (ácido fosfórico 37%) para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos munícipes no âmbito da saúde odontológica.

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho, exceto no que se refere à garantia prevista no item 4.2.3.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada de acordo com o Estudo Técnico Preliminar.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de materiais odontológicos, conforme o quadro a seguir, indispensáveis para a realização de procedimentos clínicos que assegurem a manutenção da saúde bucal da população do município. Esses materiais são essenciais para o atendimento de demandas preventivas e curativas, garantindo que os serviços odontológicos sejam prestados com qualidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

segurança e eficiência. A obtenção desses materiais reflete o compromisso com a promoção da saúde pública, contribuindo diretamente para o bem-estar dos munícipes, a continuidade dos atendimentos e a precisão técnica dos procedimentos realizados.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	2	un	Cimento obturador provisório 25 g
2	1	un	Formocresol 10 mL
3	10	un	Tira de matriz metálica (aço inox) 7 mm
4	20	un	Condicionador ácido gel (ácido fosfórico 37%)

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O(A) eventual Contratado(a) deverá apresentar os seguintes documentos (original ou cópia) a título de habilitação:

4.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Pessoa Física: Documento de Identidade (RG) ou equivalente nacionalmente válido;
- b) Empresário(a) Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial);
- c) Microempreendedor(a) Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- d) Sociedade Empresária, SLU ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);
- e) Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial;
- f) Sociedade Simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Jurídicas, acompanhado de documento comprobatório dos(das) administradores(as);

g) Filial, Sucursal ou Agência: ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, devidamente registrado e averbado no registro da matriz.

**4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do(a) Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do(a) Proponente, e regularidade fiscal com o Município, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**4.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:**

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou relativo ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do(a) Proponente;

c) balanço de abertura, no caso de empresas criadas no exercício financeiro da contratação.

**4.1.4. Habilitação Técnica:**

a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), em nome do(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Proponente, fornecida pelo Ministério da Saúde ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (Art. 5º, da Portaria GM/ MS nº 2814 de 29/05/1998 alterada pela Portaria GM/MS nº 3716 de 08/10/1998);

b) Certificado de Responsabilidade Técnica do(a) Proponente, emitido pelo Conselho Regional competente, indicando o nome e nº de inscrição do(a) profissional;

c) Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, ou Licença, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome do(a) Proponente;

d) Certificado de Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada (conforme RDC ANVISA 199/2006) ou Registro de Produto para Saúde (conforme Portaria ANVISA nº 2043/1994 e Portaria SVS nº 686/1998) emitido pela ANVISA ou Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação DOU em vigor, quando aplicável.

**4.1.5.** Considerar-se-ão apenas os documentos com o respectivo prazo de validade em vigor, ou, conforme o caso, se inexistir ou for omissa tal prazo, emitidos há menos de 3 (três) meses na data da entrega, de modo que, inobservada essa condição, acarretará na inabilitação do(a) Proponente, para todos os fins e efeitos.

**4.1.6.** Não havendo a entrega total da documentação e/ou manifestação por parte do(a) Proponente, será considerado seu desinteresse.

**4.2. Forma de execução:**

**4.2.1.** O Contrato terá vigência até a total execução do objeto, conforme a Nota de Empenho.

**4.2.2.** Os materiais odontológicos deverão ser entregues no Posto de Saúde, Rua Irmã Anselma, 50, Centro, Coronel Pilar/RS, das 8h às 12h e/ou das 13h às 17h.

**4.2.3. Condições de entrega:**

a) os materiais deverão ser apresentados em condições adequadas de embalagem e acondicionamento. A validade deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles cujo prazo de validade geral é menor que 18 (dezoito) meses, deverão possuir, a contar do momento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade. Poderão ser aceitos materiais com prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega, mediante aceitação pela Contratante, a qual fiscalizará as entregas e poderá recusar o recebimento de itens fora das especificações;

b) as despesas decorrentes do cumprimento do Contrato, incluindo o transporte para entrega, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a).

**4.3. São obrigações da Contratante:**

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Contratado(a), de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a) no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

**4.4. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a), de seus(suas) empregados(as), prepostos(as) ou subordinados(as).**

**4.5. São obrigações do(a) Contratado(a):**

a) executar o objeto do Contrato conforme proposto;

b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;

c) ficar à disposição da Contratante durante todo o período de execução do Contrato;

d) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do Contrato;

e) emitir e fornecer a Nota Fiscal pertinente ao objeto do Contrato, em conformidade com a legislação vigente;

f) cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras do presente documento e legislação vigente.

**4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.**

**4.7. Das Sanções Administrativas:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**4.7.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**4.8.** Serão aplicadas ao(à) responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.7.1 do presente documento as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**4.8.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 4.8 do presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**4.8.2.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação acumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.8 do presente documento.

**4.8.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal ao(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso houver ou será cobrada judicialmente.

**4.8.4.** A aplicação das sanções previstas no item 4.8 do presente documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**4.8.5.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.8, alínea "b", do presente documento, será facultada a defesa do(a) interessado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

**4.8.6.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 4.8 do presente documento, o(a) Contratado(a) será intimado(a) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**4.8.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) Contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

**4.8.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**4.8.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos(às) seus(suas) administradores(as) e sócios(as) com poderes de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**4.8.10.** É admitida a reabilitação do(a) Contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Municipal;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos nos itens 4.8.10 e 4.8.11.

**4.8.11.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 4.7.1 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do(a) Contratado(a), a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo(a) responsável.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O(A) Contratado(a) deverá cumprir todas as cláusulas contidas no presente documento, para que satisfaça a necessidade da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a finalidade pública a qual se destina.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** Conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado(a) representante para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato.

**6.2.** Os Fiscais do Contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

assessoramento jurídico e de controle interno da Administração Municipal, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.3. A Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social designa a Secretária da Pasta, Carla Giovanaz Pivatto, como Gestora do Contrato e os Odontólogos, Rodrigo Caio e Felipe Lazzarotto, como Fiscais do Contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes à liquidação da Nota Fiscal, após a conferência e a aprovação, pelos Fiscais do Contrato, da execução do objeto, de acordo com a Nota de Empenho.

7.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo(a) Contratado(a) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do Documento Fiscal para pagamento.

7.4. Poderá o Município de Coronel Pilar compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. Considerando a natureza e o valor estimado, a contratação será efetuada por Dispensa de Licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço.

8.3. Será selecionado(a) o(a) fornecedor(a) que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

8.4. É vedada a participação direta ou indiretamente do presente processo de seleção àqueles citados no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

**Processo de Dispensa nº 107-** Aquisição de materiais de apoio ao desenvolvimento infantil e profissional.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

**Processo de Dispensa nº 106-** Aquisição de materiais odontológicos.

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

**Processo de Dispensa nº 105-** Contratação de empresa especializada em atividades veterinárias, na análise de documentação pertinente ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

**Processo de Dispensa nº 104-** Prestação de Serviço de transporte para viagem de agricultores para AFUBRA

Situação: Em andamento

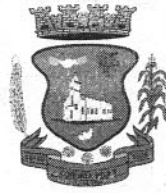
Aviso de Dispensa de Licitação

**Processo de Dispensa nº 103 -** Manutenção do caminhão basculante Cargo 1723 chassi 9BFYEAH03DBS43612 placa IUN5F94

Situação: Em andamento

Aviso de Dispensa de Licitação

**Processo de Dispensa nº 102 -** Manutenção preventiva e limpeza completa de aparelhos de ar condicionado da Escola Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**DESPACHO DECISÓRIO**

Em face da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social e documentação apresentada nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 106/2025, acolho o parecer jurídico e determino a contratação da empresa KLYMUS & CIA LTDA.

Coronel Pilar, 18 de março de 2025.

**IVAN BATISTA AGATTI**  
Prefeito Municipal